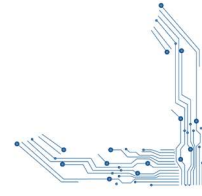
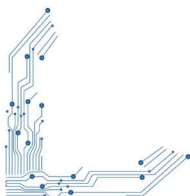


PROPOSTA DE ATENDIMENTO

INICIAÇÃO PROFISSIONAL

PREFEITURA DE CAPINZAL

FEVEREIRO/2026





DADOS DA PROPOSTA

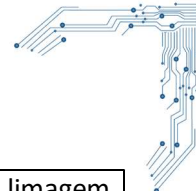
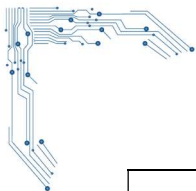
DADOS CONTRATADA			
Nº da Proposta:	001	Versão:	003
Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		
CNPJ:	03.774.688/0032-51		
Telefone:	(49) 3551 4800		
Endereço:	Rua Ermelinda Debastiani Thomazoni, Nº400, Loteamento Lar Imóveis, Capinzal - SC		
Pessoa de Contato:	Marcos Franceschet		
E-mail:	marcos.franceschet@edu.sc.senai.br		

DADOS CONTRATANTE	
Razão:	Prefeitura Municipal de Capinzal
CNPJ:	82.939.406/0001-07
Telefone:	(49) 3555-8722
Endereço:	Rua Ernesto Hachmann, Nº 505, Centro – Capinzal - SC
Pessoa de Contato:	Simone Zapalaio Oliveira Luz
E-mail:	simoneoluz@gmail.com

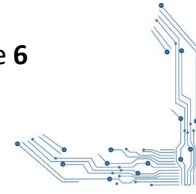
ETAPAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	
Demanda da Empresa:	Desenvolver atividades teóricas e práticas que oportunizem e possibilite ao estudante experimentar profissões nas áreas de mecânica básica, automação residencial e Educação Financeira
Público Alvo:	Alunos do 9º ano da rede municipal de educação;
Resumo dos Módulos Ofertados na Iniciação Profissional:	<ul style="list-style-type: none">→ Automação Residencial Básica – 30 horas;→ Mecânica Básica – 30 horas;→ Rbótica Criativa – 30 horas;

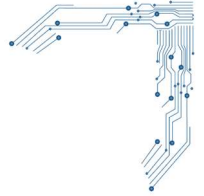
SOBRE OS CURSOS OFERTADOS

EXPERIMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES TURMAS:	ALUNOS DO 9º ANO	
Número de turmas:	→ 06 turmas.	
Dia da semana:	→ Escola Viver – Segundas, terças e Quintas → Escola Ivo Silveira – Sextas → Escola Kleinubing - Quartas	
Horário:	→ 13h30min – 16h30min	
Carga horária total por turma:	→ 90 horas. → Aulas de 3h durante 30 semanas divididas em 3 módulos de 30h cada.	
Local de realização:	→ Aulas presenciais no SENAI Capinzal.	
Pré requisito:	→ 12 anos completos, ensino fundamental incompleto.	
Início e término previstos:	→ 2ª semana de Março à Dezembro de 2026.	
MÓDULOS OFERTADOS:	CONHECIMENTOS	HABILIDADES
→ Automação Residencial Básica – 30h;	→ Interruptores inteligentes, iluminação e tomadas; → Dispositivos de segurança e proteção de instalações elétricas; → Botoeira; → Sirenes; → Sensor de presença para acionamento de iluminação; → Acionamento de motores monofásicos de pequeno porte; → Programador horário; → Dispositivos de automação residencial	→ Definir tipos de interruptores e sua função. → Identificar normas de instalação segura de tomadas e circuitos de iluminação. → Compreender o funcionamento de equipamentos de proteção e acionamento de instalações elétricas residenciais; → Instalar circuitos simples de iluminação e automação residencial; → Identificar os componentes de circuitos elétricos residenciais. → Instalar dispositivos de automação de sistemas de iluminação.
→ Mecânica Básica– 30h;	→ Operações de ajustagem; → Corte utilizando ferramentas manuais; → Furação; → Modelagem e impressão 3D; → Limagem; → Traçagem;	→ Identificar técnicas de ajustagem utilizadas em trabalhos manuais; → Conhecer as ferramentas manuais usadas → Imprimir modelos 3D, aplicando conhecimentos sobre configurações da impressora;



	Instrumentos de medição.	<ul style="list-style-type: none">→ Realizar operações de limagem para dar acabamento a materiais;→ Compreender a importância de instrumentos de medição na fabricação;→ Utilizar diferentes instrumentos de medição para garantir precisão em projetos.
→ Robótica Criativa – 30h;	<ul style="list-style-type: none">→ Preparação do ambiente de programação para arduino ou dispositivo eletrônico similar;→ Noções básicas de programação;→ Princípio de funcionamento de componentes eletroeletrônicos;→ Sensores e atuadores simples;→ Desenvolvimento de projetos utilizando plataformas de prototipagem rápida (Impressora3D).→ Desenvolvimento de projetos utilizando materiais recicláveis.	<ul style="list-style-type: none">→ Preparar o ambiente de programação para Arduino ou dispositivos eletrônicos similares, seguindo orientações técnicas e procedimentos de instalação, configuração e teste inicial;→ Interpretar e aplicar noções básicas de programação, utilizando comandos simples, estruturas elementares e lógica sequencial para a criação de programas introdutórios;→ Reconhecer o princípio de funcionamento de componentes eletroeletrônicos, identificando suas funções básicas e aplicando-os corretamente em montagens simples;→ Utilizar sensores e atuadores simples, realizando conexões básicas, testes de funcionamento e ajustes iniciais conforme orientações;→ Construir protótipos simples com materiais recicláveis, aplicando conceitos básicos de robótica.





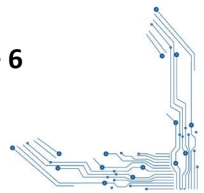
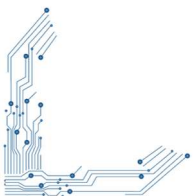
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SESI/SENAI.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início das aulas;
- Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
- Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- Em caso de cancelamento de turma, a empresa deverá comunicar formalmente ao SENAI, em um período de no mínimo 30 dias anterior à data inicial do curso.
- Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.
- Fornecer segundo professor para alunos que possuem laudo e ou professor auxiliar para turmas com maior volume de alunos;
- Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SENAI, quando necessário;





CONDIÇÕES COMERCIAIS

INVESTIMENTO POR TURMA DE 90H : R\$27.270 ,00

Nº DE TURMAS: 06 TURMAS

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 163.620,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 PARCELAS DE R\$ 16.362,00 (MAR/26 – DEZ/26)

Marla Francine Custodio

Gerente Executiva Regionais Alto Uruguai e Centro Oeste

FIESC – SESI/SC SENAI/SC

Fone: (049) 3441-4400

Celular: (049) 99176-8430

marla.custodio@fiesc.com.br

Marcos Franceschet

Coordenador de Educação Básica e Profissional

Sistema FIESC - SESI/SENAI Centro Oeste

Fone: (49) 3551-4819

Celular: (049) 98825-3818

marcos.franceschet@edu.sc.senai.br

Validade da proposta: 30 dias.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 72/2025

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa **SENAI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, CNPJ 03.774.688/0051-14, Endereço: Avenida JK, nº 320, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Campos Novos/SC, 89620-000. Representante da Entidade: Marla Francine Custodio, marla.custodio@fiesc.com.br doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do mencionado acima processo de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO** do **SENAI/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** para ministrar Curso de Instrução e Treinamento a uma turma de alunos do 9º ano da rede escolar do município de Celso Ramos/SC, com até 30 alunos, com 252 horas/aula divididas em 84 encontros de 3h cada, a fim de viabilizar a **implantação da “escola em tempo integral” no município**, mediante a prestação dos produtos/serviços detalhados na Proposta da Empresa, que é parte integrante do Termo de Referência respectivo.

1.2 Compreende-se como contido no objeto ora contratado as especificações /incumbências seguintes:

Número de turmas:	→	01 turmas.
Número de alunos por turma:	→	Até 30 alunos
Dia da semana, módulo e horário:	→	Módulos executados unidade Senai Campos Novos: - Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

		<ul style="list-style-type: none">- Eletrica Básica- Automação Residencial Básica- Desenvolvimento de APPs Básicos Horário para a Execução: das 13:00h às 16:00h (devido o deslocamento) Módulos executados em Celso Ramos: <ul style="list-style-type: none">- Criatividade, Inovação e Empreendedorismo- Educação Financeira e Qualidade de Vida- Marketing Pessoal para o Mundo do Trabalho Horário para a execução: 13:00h às 17:00h
Carga horária total por turma:	→	252 horas. (84 encontros de 3h cada)
Local de realização:		Aulas presenciais nas segundas-feiras e sextas-feiras no SENAI Campos Novos para os módulos: <ul style="list-style-type: none">→ Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho→ Eletrica Básica→ Automação Residencial Básica→ Desenvolvimento de APPs Básicos Aulas presenciais nas quartas-feiras no município de Celso Ramos para os módulos: <ul style="list-style-type: none">→ Criatividade, Inovação e Empreendedorismo→ Educação Financeira e Qualidade de Vida→ Marketing Pessoal para o Mundo do Trabalho
Pré requisito:	→	12 anos completos, ensino fundamental incompleto.
Início e término previstos:	→	12 de Maio à Dezembro de 2025.
MÓDULOS OFERTADOS:		CONHECIMENTOS:
→ Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho – 51h;	→	<ul style="list-style-type: none">Conceitos básicos de informática;Componentes dos computadores e suas finalidades; Sistema operacional;Editores de texto; Planilhas eletrônicas;Softwares de apresentação;Internet com ênfase nas ferramentas Google.



	<p>Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na área de informática, através da utilização de hardwares e softwares, com ênfase na utilização de softwares para melhoria do desempenho e otimização do trabalho, sob a supervisão de profissional qualificado</p>
→ Elétrica Básica – 30h;	→ Eletricidade básica.
	→ Grandezas elétricas.
	→ Circuitos elétricos.
	→ Corrente contínua e alternada.
	→ Instalações elétricas residenciais.
	<p>Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na área da elétrica através de montagens de circuitos elétricos básicos com tensão entre 6v e 220v sob a supervisão de profissional qualificado.</p>
→ Automação Residencial Básica – 30h	<ul style="list-style-type: none">→ Identificar as ferramentas, equipamentos e instrumentos de medição adequados para as medições e os testes;→ Identificar os instrumentos de medição;→ Identificar as especificações técnicas dos materiais, ferramentas, equipamentos nos manuais e catálogos dos fabricantes;→ Identificar os equipamentos e materiais utilizados em instalações elétricas;→ Utilizar ferramentas para a execução das instalações elétricas;→ Utilizar componentes voltados a automação residencial de baixa complexidade;→ Reconhecer os fundamentos da matemática aplicáveis à mecânica;→ Reconhecer situações de risco à saúde e segurança e as principais formas de proteção utilizadas em ambientes industriais
	<p>Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na área da elétrica através de montagens de circuitos elétricos básicos utilizando dispositivos de automação residencial, com tensão máxima de 220v sob a supervisão de profissional qualificado.</p>



→ Desenvolvimento de APPs Básicos – 51h;	<ul style="list-style-type: none">→ Lógica de programação básica.→ Desenvolvimento de aplicativos para Android utilizando MIT App Inventor.
	Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na área programação de aplicativos básicos utilizando softwares “open source” de baixa complexidade, sob a supervisão de profissional qualificado.
→ Criatividade, Inovação e Empreendedorismo – 30h	<ul style="list-style-type: none">→ Empreendedorismo: conceitos e características.→ Organização financeira para qualidade de vida.→ Ferramentas da inovação.→ Elaboração de Plano de Negócios.→ Mapa de Modelo de Negócios (Canvas).
	Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação no empreendedorismo com foco na inovação, utilizando ferramentas de gestão e inovação, sob a supervisão de profissional qualificado.
→ Educação Financeira e Qualidade de Vida – 30h	<ul style="list-style-type: none">→ Capitalização e taxas;→ Séries de Pagamentos e descontos;→ Atualização Monetária;→ Sistemas de Amortização;→ Orçamentos e finanças domésticas;→ Planejamento e gerenciamento financeiro pessoal;→ Demonstrações financeiras.
	Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na área de matemática financeira, utilizando softwares, planilhas e entendendo sobre a sua importância para qualidade de vida.



→ Marketing Pessoal para o Mundo do Trabalho – 30h	→ Situações-Problema práticas relacionadas ao dia-a-dia e às práticas profissionais.
	→ Linguagem Matemática utilizando aplicativos e algoritmos de baixa complexidade.
	→ Grandezas e medidas.
	→ Raciocínio lógico.
	→ Conceitos sobre sistema financeiro.
	→ Transformações de unidades.
	Objetivo: Oportunizar aos jovens a experimentação na Matemática utilizando exemplos aplicados às práticas profissionais por meio de aplicativos e modelos funcionais simplificados, sob a supervisão de profissional qualificado, reconhecendo de que forma esses conhecimentos são aplicados no seu dia a dia e na sua profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a data de 13/05/2025 até 28/02/2026, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2.2. A data de execução dos serviços do contrato é de 20/05/2025 até 20/12/2025, havendo possibilidade de prorrogação na forma da lei 14.133/2021.

2.3 Os módulos iniciarão em 19/05/2025, sendo executados nos seguintes dias da semana:

- Segundas e Sextas-feiras (SENAI Campos Novos)
- Quarta-feira (Celso Ramos)

2.3. Havendo prorrogação do contrato, depois de 12 meses de vigência, caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, pelo INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará pelo objeto contratado – todos os módulos acima mencionados - o **valor global de R\$ 80.622,00** (oitenta mil seiscentos e vinte e dois reais).



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

3.2. O pagamento terá início em até 30 dias após o início de vigência do contrato, com o valor global dividido em **09 parcelas mensais sucessivas de valor igual/R\$ 8.958,00** (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais) cada.

3.3. No valor proposto já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ materiais
- ✓ mão-de-obra (pagamento aos docentes);
- ✓ deslocamento, hospedagem e alimentação dos docentes;
- ✓ despesas administrativas, do SENAI;
- ✓ incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

3.4. O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal de Serviços, hábil para pagamento.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.6. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.7. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 53 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.569.0000.5033 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL ETI, LEI Nº 14.640/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a qual deverá repassar todas as informações à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. **Prestar o Serviço consistente na execução integral do objeto e obrigações acessórias, conforme Termo de Referência**, por meio dos professores do SENAI cujo enquadramento legal justificou a adoção desta contratação direta por Dispensa de licitação.

6.6. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e proposta de prestação de serviços.

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6.8. Emitir ao final de cada curso os respectivos diplomas/certificados para cada um dos participantes.

6.9. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.

6.10. Manter sigilo das informações coletadas na empresa.

6.11. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

6.12. Compete especialmente ao Contratado/SENAI, na execução do objeto contratado, as seguintes obrigações:

- a) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- c) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- d) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- e) Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- f) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- g) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa para os módulos executado no SENAI;
- h) Disponibilizar infraestrutura adequada para os módulos executados no SENAI;
- i) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- j) Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

7.6. Fornecer local adequado para a prestação do serviço consistente na execução dos cursos.

7.8. Compete especialmente ao município Contratante, perante a contratação do objeto, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início das aulas;
- b) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
- c) Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- d) Em caso de cancelamento de turma, a empresa deverá comunicar formalmente ao SENAI, em um período de no mínimo 30 dias anterior à data inicial do curso.
- e) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.
- f) Fornecer segundo professor para alunos que possuem laudo e ou professor auxiliar para turmas com maior volume de alunos;
- g) Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SENAI, quando necessário;
- h) Disponibilizar infraestrutura adequada para as atividades quando realizadas no município.
- i) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa para os módulos executado no município;

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

8.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

8.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

8.5. Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o CONTRATANTE rescindir motivadamente o contrato.

8.6. As partes se obrigam reciprocamente a arcar com todos os prejuízos gerados à outra parte, relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vista à troca de dados e respectivo tratamento.

9.2. A CONTRATADA deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

9.3. As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

9.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. As partes se comprometem a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Celso Ramos, 13 de maio de 2025.

ALECSANDRO

PELOZATTO:061623

58950

Assinado de forma digital por
ALECSANDRO
PELOZATTO:06162358950
Dados: 2025.05.16 12:20:37 -03'00'

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
15/05/2025 16:35 UTC

BRy

Marla Francine Custodio

008 *** **_78


Marla Francine Custodio

CONTRATADA



Contrato Celso Ramos

CHAVE: 4E698AD2DF4EC45E3132870653D0AACBA175B6AF9EF05198D2A50BA0F32ACD34

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Marla Francine Custodio

marla.custodio@fiesc.com.br

Assinado em: 15/05/2025 13:35:18 (BRT)

IP: 177.221.53.12

Geolocalização: -27.164672, -51.5047424

Assinatura Eletrônica
15/05/2025 16:35 UTC
 *Marla Francine Custodio*
008.***-***-78
Marla Francine Custodio

Eventos da coleta

Criação	15/05/2025 13:33:50 (BRT)
Conclusão	15/05/2025 13:35:18 (BRT)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 93/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, CNPJ sob nº 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Frei João, 400, Centro, Luzerna/SC, CEP 89609-000 neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo(a), Sr.(a) Marla Francine Custódio, inscrita no CPF nº 008.109.769-78, doravante denominado SENAI, de outro lado, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento dos cursos de **Iniciação Profissional – Experimentação das profissões** a ser realizado na unidade do SENAI de Luzerna.

Parágrafo 1º – Será ofertada uma turma, conforme seguinte disposição:

Público Alvo	Módulos e Carga Horária	Carga Horária Total / Turma	Nº de Turmas	Valor/Turma
Alunos do 8º e 9º ano	Iniciação Profissional: Informática Básica Aplicada a Otimização do Trabalho – 27h; Elétrica Básica – 27h; Introdução á automação industrial – 27h;	81 horas	01	R\$23.166,00
Total		81 horas	01	R\$ 23.166,00

Parágrafo 2º – As turmas serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

São obrigações do SENAI:

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;

- c) Disponibilizar infraestrutura adequada;
- d) Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- e) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- f) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- g) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- h) Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- j)

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas;
- b) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAI;
- c) Formar turma (s) de alunos com idade a partir de 12 anos, conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
- d) Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
- e) Fornecer professor auxiliar para alunos que demandem de atendimento especial;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATAENTE pagará ao SENAI o valor total de **R\$ 23.166,00** (Vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais) para a participação no curso de Iniciação Profissional, dividido em **08 (oito)** parcelas no valor de **R\$ 2.895,75** (Dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de **Tangará**, sendo a primeira emitida até o dia **20/05/2025** e as demais até o **15º dia** de cada mês.

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 3º – O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (Telefone: (49) 3532-7461 | E-mail: educacao@tangara.sc.gov.br).

CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SENAI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 9ª - PANDEMIA COVID-19

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

TANGARÁ/SC, 07 de maio de 2024.

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executivo (a) do
SESI e SENAI/SC

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal de Tangará/SC

Testemunhas:

1ª _____
Nome: **Marcos Franceschet**
CPF: 010.998.679-24

2ª _____
Nome: **Carlos Eduardo Pereira Titão**
CPF: 083;833.479-28



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo N° 0030/2025

Dispensa N° 0015/2025

Contrato N° 0015/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a Sra. SIMONE SALETE ZSAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ, inscrita no CPF-MF sob o n° 040.XXX.959-XX, designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.774.688/0032-51, com sede à Rua Ermelinda Debastiane Thomazoni, n° 400, no Loteamento Bairro Lar Imóveis, na cidade de Capinzal, SC, CEP: 89.665-000, contato através do telefone: (49) 3551-4880 e e-mail: marla.custodio@fiesc.com.br representada neste ato por sua Gerente Executiva, a Sra. MARLA FRANCINE CUSTÓDIO, inscrita no CPF sob n°: 080.XXX.769-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Administrativo supracitado, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n° 11.878/24, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de serviços do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para realização de cursos destinados a formação, através do Programa de INICIAÇÃO PROFISSIONAL, destinado para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Secretaria de Administração e Finanças

Capinzal/SC, nas condições e especificações dispostas nos termos de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	T	Contratação de serviços da empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para realização do curso de Culinária Criativa: Iniciação e Gestão na Área de Alimentos, através do Programa de INICIAÇÃO PROFISSIONAL, destinado para uma turma de alunos do 8º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Ivo Silveira, de março a dezembro de 2025, com aulas presenciais e carga horária total de 90 horas.	R\$ 25.740,0000	R\$ 25.740,00
2	5,000	UN	Contratação de serviços do SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para realização de cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, através do Programa de INICIAÇÃO PROFISSIONAL, destinado para os alunos dos 9º anos do ensino fundamental.	R\$ 25.740,0000	R\$ 128.700,00
Valor total dos itens:					R\$ 154.440,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de dez meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal da contratação é:



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	05.001.12.361.0065.2043.3.3.90.00.00	R\$ 128.700,00
Total da entidade:			R\$ 128.700,00

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PERÍODO INTEGRAL	05.001.12.361.0065.2165.3.3.90.00.00	R\$ 25.740,00
Total da entidade:			R\$ 25.740,00
Total geral:			R\$ 154.440,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até



o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Capinzal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Capinzal, 10 de março de 2025.

SIMONE SALETE Assinado de forma
ZAPALALIO DE digital por SIMONE
SALETE ZAPALALIO DE
OLIVEIRA OLIVEIRA
LUZ:040663959 LUZ:04066395902
02 Dados: 2025.03.10
07:59:43 -03'00'

Representante legal

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
10/03/2025 18:14 UTC
 *Marla Francine Custodio*
008.***-***.78
Marla Francine Custodio

Representante legal

CONTRATADO

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

b8067290-54cc-412f-9aab-1240c0d01c33

CHAVE:

3B4DC662629DF0445D5E9952CE146BB54E4905B94FF3A135D989B7FA7EE5DC69

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 10/03/2025 06:19 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_8.PMC0015SENAI.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: F871FF266F5DA36964D27A04435348C34E0A8F6A6A56D21768AFA9D4F1B659FE

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 10/03/2025 06:19 (UTC).







SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ:04066395902

- **Data da assinatura:** 10/03/2025 10:59 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ:04066395902
 - **Validade:** 16/01/2025 12:06 (UTC) - 16/01/2026 12:06 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ⚠ Não utiliza Carimbo do Tempo

Marla Francine Custodio

- **Data da assinatura:** 10/03/2025 06:14 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 186.209.205.76
 - **Email:** marla.custodio@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.2236544, -52.0126464

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 10/03/2025 06:14 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido